

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

BOLETIM DE SERVIÇO

Boletim de Serviço

Ano 14 n.º 01

Brasília-DF, 13 de janeiro de 2006

Publicação semanal da CGGP/SPOA

CADERNO DE ATOS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 06, DE 09 DE JANEIRO DE 2006. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo artigo 118, inciso XIV da Portaria Ministerial n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e pelo disposto no Parágrafo Único do art. 145, da Lei nº 8.112/90 e o que consta do Processo n.º 53000.060972/2005-32, resolve:

Art. 1º **PRORROGAR**, por igual período de 30(trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria SE n.º 171, de 05 de dezembro de 2005, publicada no Boletim de Serviço n.º 48, de 09 de dezembro de 2005.

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO – Secretário Executivo

PORTARIA Nº 09, DE 11 DE JANEIRO DE 2006. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XIV do artigo 118, do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, e o que consta da NOTA/MC/CONJUR/BMF/Nº 1395 – 3.34/2005, nos autos do Processo nº 53000.012084/2005-11;

CONSIDERANDO que o princípio da autoridade impõe o dever de controlar e corrigir;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui, na sindicância, o instrumento legítimo de apurar irregularidades com reflexo no serviço público;

CONSIDERANDO que a atividade de apuração exige técnica, conhecimento específico, dedicação ao ofício e legalidade nos procedimentos;

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Sindicância, com a atribuição de apurar irregularidades em torno do serviço público, no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Nomear, como membros titulares, os servidores ERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO, matrícula nº 810125, ENGLÉS CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 755162, e DULCIMAR JATOBÁ AZIZE, matrícula nº 453610, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de que trata o item precedente.

Art. 3º Nomear, como membros suplentes, os servidores MARCO AURÉLIO DA SILVA, matrícula nº 6184660, MARIA JOSINA LOBO MENNA BARRETO, matrícula 695519, CESAR ROBERTO MORAES OLIVEIRA, matrícula nº 6455334, JOSÉ ADILSON BEZERRA TORQUATO, matrícula nº 1057604, ANNA NAZARETH CALLAFANGE DE ARAGÃO, matrícula nº 808162 e EZEQUIEL TEIXEIRA DA SILVA, matrícula nº 809883.

Art. 4º Os suplentes, pela ordem do artigo anterior, substituirão os titulares em seus impedimentos legais ou suspeição devidamente justificados. O suplente, ao assumir a vaga do titular, permanecerá até o final dos trabalhos na sindicância em que atua, salvo se também incorrer em necessidade de substituição.

Art. 5º Os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente às demais Unidades deste Ministério, assim como aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 6º O secretário da Comissão será designado pelo seu respectivo presidente, dentre seus membros ou, *ad hoc*, na eventual impossibilidade.

Art. 7º Os membros da Comissão terão mandato de 1 (um) ano, a contar de 1º de janeiro de 2006, admitindo-se uma prorrogação, por igual período.

Art. 8º A Comissão elaborará o seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta portaria, a ser submetido à homologação desta Secretaria Executiva.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno.

TITO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO – Secretário Executivo

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2006. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor DIVINO BENEDITO DIAS, matrícula n.º 0810056, CPF n.º 144.404.401-00 e, em seus impedimentos, a servidora ELIANE MARAVALHAS, matrícula n.º 81332688, CPF 155.799.601-97, para fiscal do Contrato n.º 27/2005-MC, assinado em 30/12/2005, processo n.º 53000.043526/2005-63, firmado com a empresa VÉRTICE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, cujo objeto é serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para a construção de mezanino na garagem e complementação de lajes em vãos existentes na sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2006. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor DIVINO BENEDITO DIAS, matrícula n.º 0810056, CPF n.º 144.404.401-00 e, em seus impedimentos, o servidor JOÃO DA SILVA COUTO, matrícula n.º 0809950, CPF 183.594.501-53, para fiscal do Contrato n.º 29/2005-MC, assinado em 30/12/2005, processo n.º 53000.044170/2004-02, firmado com a empresa IB TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, cujo objeto é o fornecimento de equipamentos e materiais necessários para a modernização e adequação do sistema de segurança (Circuito Fechado de Televisão) instalado no Edifício Sede do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

PORTARIA Nº 03, DE 11 DE JANEIRO DE 2006. O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 313, de 23 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 24 seguinte, e tendo em vista o disposto no art. 67, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Designar o servidor DIVINO BENEDITO DIAS, matrícula n.º 0810056, CPF n.º 144.404.401-00 e, em seus impedimentos, a servidora ELIANE MARAVALHAS, matrícula n.º 81332688, CPF 155.799.601-97, para fiscal do Contrato n.º 30/2005-MC, assinado em 30/12/2005, processo n.º 53000.039579/2005-80, firmado com a empresa D&M CONSTRUTORA LTDA, cujo objeto é serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, para recuperação dos perfis metálicos danificados das bases de esquadrias e substituição de trilhos e guias das fachadas e principal e posterior do pavimento térreo do Edifício Sede do Ministério das Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

FERNANDO R. LOPES DE OLIVEIRA – Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

CADERNO DE PESSOAL

DIÁRIAS

SEDE

SERVIDOR	SIAPE	LOCAL	PERÍODO
DULCIMAR JATOBÁ AZIZE	0453610	Brasília-DF	09/01 a 23/01/06
ENGLES CARVALHO DE SOUZA	0755162	Brasília-DF	09/01 a 23/01/06
ERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO	0810125	Brasília-DF	09/01 a 23/01/06
MÁRIO BALLONA CORREA	1346739	Brasília-DF	02/01 a 16/01/06
MARIA EUFRASIA CHAVES	809852	Cachoeiro de Itapemirim - MG	19/01 a 20/01/06
UBIRAJARA DE OLIVEIRA SILVEIRA	455271	Cachoeiro de Itapemirim - MG	19/01 a 20/01/06
VERA LUCIA FERREIRA FRANÇA	778163	Vitória-ES	18/01 a 20/01/06
YASKARA LAUDARES	1506054	São Paulo-SP	05/01 a 09/01/06

Brasília, 13 de janeiro de 2006

JOSÉ LUIZ MARTINS DURÇO – Coordenador Geral de Recursos Logístico

CONCESSÕES, GRATIFICAÇÕES E/OU VANTAGENS**MAPA DE CONCESSÃO DE QUINTOS/DÉCIMOS****PROCESSO Nº 53000.001289/2006-44**

SIAPE	FUND LEGAL	SERVIDOR	PAR	CONC	EF FIN
1093196.1	Lei nº 8.911, de 11.07.94, publicada no D.O.U de 12.07.94	ANA MARIA DOS SANTOS			
		FG-3 (CONCESSÃO)	1/5	23.10.96	23.10.96
		FG-3 (CONCESSÃO)	1/5	23.10.97	23.10.97

ELIETE ALVES CALDAS – FG-1/COLEG/CGGP

APOSTILAS**ALTERAÇÃO DE PROVENTOS****PROCESSO Nº:** 53000.003968/2002**SERVIDOR:** ALDO MORELLI**MATRÍCULA:** 829757**CARGO:** AGENTE POSTAL CT-205.12A

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e, em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 29, atual classe B, padrão VI.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2002

a) Provento (NI - B VI)	R\$
328,82	
b) Ad. Temp. Serv.(33%)	R\$
108,51	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
5,09	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
526,11	
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,80	
TOTAL	R\$ 983,33

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.007160/2002

SERVIDOR: ALMIR DA COSTA OLIVEIRA

MATRÍCULA: 811452

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 641, de 11/07/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16/07/1979 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram remuneradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi remunerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi repositado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi repositado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de novembro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de novembro de 2002

a) Provento (NI – A.III)	R\$ 383,29
b) Ad. Temp. Serv. (30%)	R\$ 114,98
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 226,51
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$ 6,26
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$ 613,26
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$ 14,80

TOTAL

R\$ 1.359,10

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas**PROCESSO Nº:** 53830.000267/2002**SERVIDOR:** AMELIA COLLA ABBONDANZA**MATRÍCULA:** 824440**CARGO:** AGENTE POSTAL -CT-205.16C

A ex-servidora foi aposentada nos termos do Art. 101, item III, § único combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 241, de 18/05/1970, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 21/05/1970 – cargo de Agente Postal CT-205.16C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram remuneradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi remunerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 28 anos de serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2002

a) Provento (NI – A.III)	R\$ 383,29
b) Ad. Temp. Serv. (20%) 107,32	R\$
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$ 224,94
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 6,03	R\$

e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 613,26	R\$
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 14,80	R\$
TOTAL	R\$ 1.349,64

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53790.000333/2002

SERVIDOR: ANTONIO LORENZONI

MATRÍCULA: 829236

CARGO: CONDUTOR DE MALAS - CT-203.10-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 2681, de 17/04/1974, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 25/04/1974 – cargo de Condutor de malas CT-203.10.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – 31 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2002

a) Provento (NA - C V) 135,50	R\$
b) Ad. Temp. Serv. (31%)	R\$ 62,00
c) Complemento Salário Mínimo 64,50	R\$

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 01	Brasília-DF, 13 de janeiro de 2006
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 118,47		R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,56		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 320,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 6,80		R\$
TOTAL 710,83		R\$

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53720.000544/2002

SERVIDOR: ANTONIO ROQUE LOPES TEIXEIRA

MATRÍCULA: 810478

CARGO: AGENTE DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE – C-1027

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 04, de 03/01/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 07/01/1980 – cargo de Agente de Telecomunicações e Eletricidade- C-1027 – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram remuneradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi remunerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 27 anos de serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2002

a) Provento (NI – A.III)	R\$
383,29	
b) Ad. Temp. Serv. (27%)	R\$
103,48	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
224,17	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
6,03	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
613,26	
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,80	
TOTAL	R\$
1.345,03	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.003406/2002-81

SERVIDOR: ANTONIO TELLES

MATRÍCULA: 814381

CARGO: CARTEIRO - CT-203.12-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 1059, de 20/10/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 11/04/1984 – cargo de Carteiro CT-203.12.B – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do

art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2002

a) Provento (NA - C V)	R\$
135,50	
b) Ad. Temp. Serv. (27%)	R\$
54,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
64,50	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
116,85	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,47	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
320,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,80	
TOTAL	R\$
701,12	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.003117/2003

SERVIDOR: BRAULIO NASCIMENTO MOREIRA

MATRÍCULA: 813048

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 602, de 27/05/1976, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10/06/1976 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – contava com 33 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2003

a) Provento (NA - C V)	R\$
135,50	
b) Ad. Temp. Serv. (33%)	R\$
66,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
64,50	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
119,27	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,56	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
320,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,80	
TOTAL	R\$
715,63	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53770.000706/2002

SERVIDOR: DARCY DE SOUZA GUIMARÃES

MATRÍCULA: 818376

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Decreto s/nº, de 08/02/1965, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 10/02/1965 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2002

a) Provento (NA - C V)	R\$
135,50	
b) Ad. Temp. Serv. (30%)	R\$
60,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
64,50	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
118,07	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,56	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
320,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,80	
TOTAL	R\$
708,43	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53770.000847/2002

SERVIDOR: EDESIO DE OLIVEIRA**MATRÍCULA: 816364****CARGO: TELEGRAFISTA-CT-207-14B**

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2002

a) Provento (NI – A III)	R\$
383,29	
b) Ad. Temp. Serv.(36%)	R\$
137,98	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
6,00	
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$
613,26	
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,80	
TOTAL	R\$
1.155,33	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53740.002028/2002

SERVIDOR: EDSON SILVA

MATRÍCULA: 837504

CARGO: TELEGRAFISTA -CT-207-14B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2002	
a) Provento (NI – A III)	R\$
383,29	
b) Ad. Temp. Serv.(28%)	R\$
107,32	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
5,54	
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$
613,26	
TOTAL	R\$
1.109,41	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53770.000915/2002
SERVIDOR: ELIAS ALVES MACHADO
MATRÍCULA SIAPE: 822197
CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 1338, de 10/10/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 07/10/1981 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2002

a) Provento (NA - C V)	R\$
135,50	
b) Ad. Temp. Serv. (27%)	R\$
54,00	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 01	Brasília-DF, 13 de janeiro de 2006
c) Complemento Salário Mínimo		R\$
64,50		
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)		R\$
116,84		
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$
3,41		
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$
320,00		
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$
6,80		
TOTAL		R\$
701,05		

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53830.000058/2002

SERVIDOR: GABRIEL CAVALLO

MATRÍCULA: 1064030

CARGO: MOTORISTA- CT-401.12-C

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão III, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de fevereiro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de fevereiro de 2002.

a) Provento (NI - A III)	R\$
383,29	
b) Ad. Temp. Serv.(32%)	R\$
122,65	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 01	Brasília-DF, 13 de janeiro de 2006
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$
4,18		
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$
613,26		
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$
14,80		
TOTAL		R\$
1.138,18		

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53660.000068/2002

SERVIDOR: HELIO MENDONÇA DA FONSECA

MATRÍCULA: 815556

CARGO: AGENTE POSTAL-CT-205-14B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2002

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 01	Brasília-DF, 13 de janeiro de 2006
a) Provento (NI – A III) 383,29		R\$
b) Ad. Temp. Serv.(34%) 130,31		R\$
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 5,78		R\$
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%) 613,26		R\$
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 14,80		R\$
TOTAL 1.147,44		R\$

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53830.001964/2002

SERVIDOR: JOÃO PEREIRA DA MOTTA FILHO

MATRÍCULA : 839399

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 383, de 31/03/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 08/04/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor

faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 30 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2002	
a) Provento (NA - C V)	R\$
135,50	
b) Ad. Temp. Serv. (30%)	R\$
60,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
64,50	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
117,95	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
2,96	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
320,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,80	
TOTAL	R\$
707,71	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.003491/2003

SERVIDOR: JONAS DUARTE DOS SANTOS

MATRÍCULA: 810647

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - SA-801.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 641, de 11/07/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16/07/1979 – cargo de Agente Administrativo SA-801.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram remuneradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi remunerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 20 anos de serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2003

a) Provento (NI – A.III)	R\$
383,29	
b) Ad. Temp. Serv. (20%)	R\$
76,65	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
218,75	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
5,78	
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
613,26	
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,80	
TOTAL	R\$
1.312,53	

Brasília, 10 de janeiro de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53770.000129/2002

SERVIDOR: JOSÉ LEMOS DA SILVA

MATRÍCULA: 821495

CARGO: TELEGRAFISTA - CT-207.16-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 218, de 12/02/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 05/12/1986 – cargo de Telegrafista CT-207.16.C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram remuneradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi remunerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 30 anos de serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2002

a) Provento (NI – A.III)	R\$ 383,29
b) Ad. Temp. Serv. (30%) 114,98	R\$
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 223,47	R\$
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 5,86	R\$
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 613,26	R\$
TOTAL 1.340,86	R\$

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53770.000500/2002

SERVIDOR: JOSÉ MAMORÉ NOBRE PEREIRA DE MELLO

MATRÍCULA: 810682

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – SA –801C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 135, de 23/01/1984, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 24/01/1984 – cargo de Agente Administrativo- SA 801C – referência 32.

Com o advento do Decreto-Lei nº 1.820, de 11/12/1980, as referências de todas as Categorias Funcionais foram remuneradas a partir de 01/01/1981 - a antiga referência 32 foi remunerada na NM-25.

Em conformidade com a Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985, o ex-servidor foi reposicionado na referência NM-29.

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52 (NM-32), tendo em vista que contava com 31 anos de serviço.

De acordo com o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, o ex-servidor foi reposicionado na NI-A.III (três padrões), a partir de 01/01/1993, com os proventos no final de carreira e fazendo jus à vantagem do Art. 184, item II, da Lei 1.711/52 (20%).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2002	
a) Provento (NI – A.III)	R\$
383,29	
b) Ad. Temp. Serv. (31%)	R\$
118,81	
c) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
227,36	
d) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
6,64	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 01	Brasília-DF, 13 de janeiro de 2006
e) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$
613,26		
f) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$
14,80		
TOTAL		R\$
1.364,16		

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53760.000124/2002

SERVIDOR: MANOEL PAIXÃO

MATRÍCULA: 817330

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 176, item II, combinado com o Art. 184, item II, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, através do Decreto s/n.º, de 02/09/1966, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16/09/1966 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2002

a) Provento (NA - C V)	R\$
135,50	
b) Ad. Temp. Serv. (35%)	R\$
70,00	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 01	Brasília-DF, 13 de janeiro de 2006
c) Complemento Salário Mínimo		R\$
64,50		
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)		R\$
120,09		
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$
3,69		
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)		R\$
320,00		
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$
6,80		
TOTAL		R\$
720,58		

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.003009/2002

SERVIDOR: MARIA CONCEIÇÃO SILVA PRADO

MATRÍCULA: 814397

CARGO: POSTALISTA-CT-202-14B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2002

a) Provento (NI – A III)	R\$
383,29	
b) Ad. Temp. Serv.(30%)	R\$
114,98	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 01	Brasília-DF, 13 de janeiro de 2006
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91		R\$
5,78		
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)		R\$
613,26		
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$
14,80		
TOTAL		R\$
1.132,11		

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53710.000497/2002

SERVIDOR: MARIA COURY DE CARVALHO

MATRÍCULA: 1125521

CARGO: OPERADOR POSTAL CT-206.8-B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 29, atual classe B, padrão VI.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2002

a) Provento (NI - B VI)	R\$
325,58	
b) Ad. Temp. Serv.(23%)	R\$
74,88	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
4,65	
d) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
520,92	
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,80	
TOTAL	R\$
940,83	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.001681/2003

SERVIDOR: MARIA DE LOURDES DA SILVA MACHADO

MATRÍCULA: 828519

CARGO: POSTALISTA-CT-202-14B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal, e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da

Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2003

a) Provento (NI – B VI)	R\$
383,29	
b) Ad. Temp. Serv.(27%)	R\$
103,48	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
5,54	
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$
613,26	
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,80	
TOTAL	R\$
1.120,37	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53710.000967/2002

SERVIDOR: MARIA DE LOURDES SHIEBER SAÚDE

MATRÍCULA: 812443

CARGO: AGENTE POSTAL – CT-205.12A

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 29, atual classe B, padrão VI.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe C, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2002

a) Provento (NI – B VI)	R\$
325,58	
b) Ad. Temp. Serv.(35%)	R\$
113,95	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
5,23	
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$
520,92	
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,80	
TOTAL	R\$
980,48	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53720.000541/2002

SERVIDOR: MOACIR BATISTA DE ANDRADE

MATRÍCULA: 830821

CARGO: CONDUTOR DE MALAS - CT-203.10-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 37, de 23/01/1974, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 05/02/1974 – cargo de Condutor de malas CT-203.10.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de junho de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de junho de 2002		
a) Provento (NA - C V)	135,50	R\$
b) Ad. Temp. Serv. (35%)	70,00	R\$
c) Complemento Salário Mínimo	64,50	R\$
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	120,09	R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	3,69	R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	320,00	R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	6,80	R\$
TOTAL	720,58	R\$

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53000.000751/2003

SERVIDOR: NILZA DE LIMA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 818933

CARGO: TELEGRAFISTA-CT-207-14B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de janeiro de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de janeiro de 2003

a) Provento (NI – A III)	R\$
383,29	
b) Ad. Temp. Serv.(30%)	R\$
114,98	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
5,78	
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$
613,26	
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,80	
TOTAL	R\$
1.132,11	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53770.001059/2002
SERVIDOR: ORLANDO ANTUNES
MATRÍCULA: 821389
CARGO: TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES-P2002-12A

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de outubro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de outubro de 2002

a) Provento (NI – A III)	R\$
383,29	
b) Ad. Temp. Serv.(29%)	R\$
111,15	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
5,54	
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$
613,26	
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,80	
TOTAL	R\$
1.128,04	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.005058/2002

SERVIDOR: PEDRO FELIPE DA SILVA

MATRÍCULA: 826512

CARGO: CONDUTOR DE MALAS - CT-203.10-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 583, de 09/05/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 14/05/1980 – cargo de Condutor de malas CT-203.10.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 2002

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 01	Brasília-DF, 13 de janeiro de 2006
a) Provento (NA - C V) 135,50		R\$
b) Ad. Temp. Serv. (35%) 70,00		R\$
c) Complemento Salário Mínimo 64,50		R\$
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 120,09		R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,69		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 320,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 6,80		R\$
TOTAL 720,58		R\$

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53650.000455/2002

SERVIDOR: PEDRO ONOFRE CIDADE

MATRÍCULA: 839226

CARGO: CARTEIRO - CT-203.12-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 28, da Lei 1.229, de 13 de novembro de 1950, através da Portaria nº 744, de 27/05/1981, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 29/05/1981 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição de 1988 e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o ex-servidor faz jus à vantagem do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, tendo em vista que este foi reposicionamento em referência única – NM-13, a partir de 21/12/1982, e contava com 31 anos de serviço efetivamente prestados no Tráfego Postal ou Telegráfico (Art. 28, da Lei 1.229/50).

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das

vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de abril de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de abril de 2002

a) Provento (NA - C V)	R\$
123,88	
b) Ad. Temp. Serv. (31%)	R\$
55,80	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
56,12	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
106,67	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
2,76	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
288,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,80	
TOTAL	R\$
640,03	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53770.000442/2002

SERVIDOR: RUBEM MAGALHÃES BASTOS

MATRÍCULA: 1093981

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 638, de 11/07/1979, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16/07/1979 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas

da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – contando com 34 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2002	
a) Provento (NA - C V)	R\$
135,50	
b) Ad. Temp. Serv. (34%)	R\$
61,20	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
44,50	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
107,91	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,56	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
288,00	
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
6,80	
TOTAL	R\$
647,47	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 15492.000298/2000

SERVIDOR: SEBASTIÃO FRANCISCO SARDINHA

MATRÍCULA: 816605

CARGO: CARTEIRO - CT-203.12-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 1004, de 09/10/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 16/10/1978 – cargo de Carteiro CT-203.12.B – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 26 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de julho de 1992 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de julho de 1992

a) Provento (NA - C V)	Cr\$ 294.597,65
b) Ad. Temp. Serv. (26%)	Cr\$ 76.595,38
c) Complemento Salário Mínimo	Cr\$ 77.644,89
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	Cr\$ 17.031,42
TOTAL	Cr\$ 465.869,34

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.005071/2002

SERVIDOR: SEBASTIÃO TEIXEIRA LOPES

MATRÍCULA: 1048083

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-B

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 555, de 30/05/1978, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 06/06/1978 – cargo de Carteiro CT-203.14.B – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 34 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de agosto de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de agosto de 2002		
a) Provento (NA - C V)	135,50	R\$
b) Ad. Temp. Serv. (34%)	68,00	R\$
c) Complemento Salário Mínimo	64,50	R\$
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	119,67	R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	3,56	R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	320,00	R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	6,80	R\$
TOTAL	718,03	R\$

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 53670.002350/2002

SERVIDOR: THEODORO RAMOS PEREIRA

MATRÍCULA: 830535

CARGO: AGENTE POSTAL-CT-205-14B

Em decorrência da promulgação da nova Constituição Federal e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX) o inativo faz jus ao restabelecimento da Vantagem do artigo 184, item I, da Lei nº 1.711/52, passando à referência NM 32, atual classe A, padrão III.

Com o advento do reposicionamento em 03 padrões da Lei nº 8.627/93, o servidor passa a fazer jus à Classe B, padrão VI, a partir de janeiro de 1993, data da vigência da Lei.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de setembro de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de setembro de 2002

a) Provento (NI – A III)	R\$
383,29	
b) Ad. Temp. Serv.(32%)	R\$
122,65	
c) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
5,78	
d) Grat. ativ. exec. GAE (160%)	R\$
613,26	
e) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA	R\$
14,80	
TOTAL	R\$
1.139,78	

Brasília, 10 de janeiro de 2006.

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53000.004167/2003

SERVIDOR: UBIRAJARA MOREIRA DOS SANTOS

MATRÍCULA: 1107975

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 218, de 12/02/1980, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 13/02/1980 – cargo de Carteiro CT-203.14.C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionado nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de março de 2003 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de março de 2003

a) Provento (NA - C V)	R\$
135,50	
b) Ad. Temp. Serv. (35%)	R\$
70,00	
c) Complemento Salário Mínimo	R\$
64,50	
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%)	R\$
120,09	
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91	R\$
3,69	
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%)	R\$
320,00	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 01	Brasília-DF, 13 de janeiro de 2006
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA		R\$
6,80		
TOTAL		R\$
720,58		

Brasília, 10 de janeiro de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

PROCESSO: 53770.000577/2002

SERVIDOR: WALDEMAR WALTER PRESA

MATRÍCULA: 818552

CARGO: CARTEIRO - CT-203.14-C

O ex-servidor foi aposentado nos termos do Art. 101, item III, combinado com o Art. 102, item I, alínea “a”, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, através da Portaria nº 209, de 03/05/1995, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 05/05/1995 – cargo de Carteiro CT-203.14 C – referência 20.

De acordo com o disposto no Art. 1º, inciso V, da Lei 7.080, de 21 de dezembro de 1982, o ex-servidor foi posicionado no Nível Médio – NM-13 (referência única), a partir de 21/12/1982.

Por força da Lei nº 7.080/1982, o ex-servidor não foi reposicionamento nos termos da Exposição de Motivos – E.M. nº 77 do DASP de 13 de março de 1985 (até 12 referências).

Em decorrência da promulgação da Nova Constituição e em observância ao comando do artigo 20 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o decidido pelo Tribunal de Contas da União em sessão de 06/06/1989 (Ata nº 25/89, Anexo XXIX), o inativo faz jus à vantagem do artigo 184, item II da Lei nº 1.711/52, em face o reposicionamento em referência única – NM-13 – mais de 35 anos de serviço.

De acordo com o Manual de Instrução do Usuário do Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão - SISAC/TCU, item III do tópico 1.5 - Atos Sujeitos somente à fiscalização pelo TCU e dispensados do cadastro no SISAC (Art. 4º, da IN nº 44/2002): Concessão das vantagens do art. 184 da Lei nº 1.711, de 28/10/1952, aos servidores que se aposentaram na vigência da Constituição de 1967 e que deixaram de percebê-las em virtude do teto estabelecido no § 2º no art. 102 da mesma Carta.

Face a ocorrência, e obedecendo a prescrição quinquenal, a partir de maio de 2002 os proventos do servidor passam a ser discriminados da seguinte forma:

A partir de maio de 2002

a) Provento (NA - C V)	R\$
135,50	
b) Ad. Temp. Serv. (35%)	R\$
70,00	

Boletim de Serviço	Ano 14 - n.º 01	Brasília-DF, 13 de janeiro de 2006
c) Complemento Salário Mínimo 64,50		R\$
d) Art. 184 item II, Lei nº 1.711/52 (20%) 120,09		R\$
e) Vant. Pes. Art. 13, Lei nº 8.216/91 3,69		R\$
f) Grat. Ativ. Exec. GAE (160%) 320,00		R\$
g) Grat. Des. Tec. ADM. L 10404/GDATA 6,80		R\$
TOTAL 720,58		R\$

Brasília, 10 de janeiro de 2006

ZULEIDE GUERRA ANTUNES ZERLOTINI - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
*"As informações publicadas são de exclusiva
responsabilidade das unidades elaboradoras
dos documentos."*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Ministro de Estado
Hélio Calixto da Costa

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Fernando R. Lopes de Oliveira

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas
Zuleide Guerra Antunes Zerlotini

Coordenadora de Desenvolvimento e Benefícios
Anna Nazareth Callafange de Aragão - Substituta

Edição, Editoração Eletrônica e Filtragem de Dados
Mary Anne Pereira de Melo

Revisão
Marta Soares

Esplanada dos Ministérios - Bloco R - sala 302 - 3º andar
CEP 70044-900 - Brasília-DF
Telefone: (061) 3311-6559 ou 3311-6768
E-MAIL: boletim@mc.gov.br